Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
Coordenadoria de Administração - Licitações

DESPACHO

Nº do Processo: 027.00001080/2026-04

Interessado: Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo

Assunto: Contratação de assinatura de jornal de grande circulação - Exercício 2026/2027

Trata-se de proposta de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de avisos de procedimentos licitatórios abertos em jornal de grande circulação, por meio de Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica, destinada à Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, com estimativa de 50 (cinquenta) publicações e valor total estimado de R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), para o período de 12 (doze) meses, prorrogável por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Considerando o enquadramento do caso concreto na Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023 (doc. SEI 0127634584), realizado no despacho doc. SEI 0128464117, as providências adotadas pela área técnica em atendimento às orientações ali formuladas, informadas no despacho da Coordenadoria de Administração (doc. SEI 0128639519), e a análise do Comitê de Conformidade (Ata doc. SEI0128640731), passo à análise dos principais pontos da contratação, nos termos do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021:

a) Da autorização da contratação direta: AUTORIZO a contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica, com fundamento no artigo 75, inciso II e § 3º, da Lei federal nº 14.133/2021 e no Decreto estadual nº 68.304/2024, bem como a divulgação do respectivo Aviso de Contratação Direta.

b) Da justificativa para a contratação: APROVO a justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda nº 159/2026 (doc. SEI 0125731819) e do Estudo Técnico Preliminar nº 100/2026 (doc. SEI 0127696126): a publicação do extrato do edital em jornal diário de grande circulação é obrigatória, nos termos do artigo 54, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021, e o serviço garante a publicidade dos procedimentos licitatórios da Pasta, a ampla participação de interessados e a regularidade dos certames previstos no Plano de Contratações Anual. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2026 (Identificador da Futura Contratação 990004-217/2026).

c) Da aprovação do Termo de Referência: APROVO o Termo de Referência nº 38/2026 (doc. SEI 0127696437), bem como o Estudo Técnico Preliminar nº 100/2026 (doc. SEI 0127696126) e a Justificativa da ausência de Matriz de Risco (doc. SEI 0125896423), considerada a manifestação quanto ao atendimento do artigo 12 da Resolução SGGD nº 60/2025, apresentada em atendimento ao despacho doc. SEI 0128464117, bem como a Declaração de Utilização dos Modelos (doc. SEI 0127335032).

d) Do enquadramento do objeto: DECLARO que os serviços a serem contratados não se enquadram como serviços de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985/2023, por se tratar de serviço comum de publicação de avisos, com especificações usuais de mercado, conforme item 1.1.3 do Termo de Referência.

e) Das condições de execução, pagamento, garantias e recebimento: Os serviços serão prestados sob demanda, por meio de publicações em jornal de grande circulação, nos formatos impresso e

digital, com estimativa de 50 (cinquenta) publicações no período de 12 (doze) meses. Após o envio do texto pela Contratante e a aprovação do modelo, a publicação deverá ser veiculada no periódico do dia subsequente, salvo impossibilidade comprovada, e comprovada por meio de extrato enviado ao e-mail licitacao@turismo.sp.gov.br (itens 5.1 a 5.4 do Termo de Referência). Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias e definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório (itens 7.3 e 7.10 do Termo de Referência). O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme as publicações efetivamente realizadas, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal acompanhada dos extratos, após a liquidação (itens 7.2.1 e 7.23 do Termo de Referência).

Fica DISPENSADA a exigência de garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei federal nº 14.133/2021 (item 4.2 do Termo de Referência), considerando o valor da contratação e a natureza do serviço, executado sob demanda e pago somente após a efetiva publicação e a apresentação dos extratos, o que reduz o risco de inexecução e não justifica o ônus adicional aos interessados, conforme Estudo Técnico Preliminar. A garantia do serviço observará o disposto na Lei federal nº 8.078/1990 (item 5.6 do Termo de Referência).

f) Do regime de execução: O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, sendo o valor total do contrato meramente estimativo e os pagamentos efetuados conforme as publicações efetivamente solicitadas e realizadas (item 8.2 do Termo de Referência). Por se tratar de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente até o limite de 5 (cinco) anos, com o restabelecimento dos quantitativos estimados a cada prorrogação, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/2021 (itens 1.2 e 1.2.1 do Termo de Referência). Os preços serão reajustados pelo índice IPC-FIPE, após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (item 1.5 do Termo de Referência).

g) Da forma de seleção, do critério de julgamento e do modo de disputa: A Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica é a forma preferencial para as contratações fundamentadas no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, nos termos do § 3º do referido artigo e do Decreto estadual nº 68.304/2024, e amplia a competitividade ao permitir a participação de fornecedores de todo o país. O critério de julgamento de menor preço é adequado a serviço comum e padronizado, cujas especificações (formato, número de caracteres e prazo de veiculação) estão objetivamente definidas no Termo de Referência. A disputa ocorrerá por lances sucessivos, com intervalo mínimo de R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) entre os lances (subitem 5.3.2 do Aviso de Contratação Direta).

h) Da motivação circunstanciada das condições do Aviso:

h.1) Qualificação técnica: a exigência de comprovação da condição de jornal de grande circulação, mediante demonstração de tiragem mínima de 40.000 (quarenta mil) exemplares diários no Estado de São Paulo, por certidão do sindicato da categoria, de instituto verificador de circulação ou relatório de auditoria independente (itens 8.32 e 8.33 do Termo de Referência), decorre diretamente do artigo 54, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021, que exige a publicação em jornal diário de grande circulação, e observa o artigo 67 da referida Lei, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

h.2) Qualificação econômico-financeira: as exigências de certidão negativa de falência ou insolvência civil, balanço patrimonial e índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um) (itens 8.28 a 8.31 do Termo de Referência) destinam-se a aferir a capacidade do fornecedor de manter a prestação dos serviços durante a vigência contratual, são as usualmente previstas na minuta padronizada e observam o artigo 69 da Lei federal nº 14.133/2021.

h.3) Consórcios e cooperativas: fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, por se tratar de objeto de baixa complexidade e valor, prestado usualmente por um único veículo de comunicação, de modo que a formação de consórcios não contribuiria para ampliar a competitividade; e de sociedades cooperativas, por exigir a execução empresa jornalística com estrutura própria e tiragem mínima comprovada, atividade que não se confunde com a finalidade das sociedades cooperativas de prestar serviços a seus associados (artigos 15 e 16 da Lei federal nº 14.133/2021 e artigo 4º da Lei federal nº 5.764/1971), conforme Estudo Técnico Preliminar e item 8.1.1 do Termo de Referência.

i) Do momento da divulgação do orçamento: O orçamento estimado da contratação, no valor de R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), será divulgado no próprio Aviso de Contratação Direta, não sendo adotado o caráter sigiloso de que trata o artigo 24 da Lei federal nº 14.133/2021, considerando o baixo valor da contratação e a natureza padronizada do serviço.

j) Do tratamento diferenciado a ME, EPP e equiparadas: Fica afastada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar federal nº 123/2006, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar: a exigência de tiragem mínima comprovada de 40.000 (quarenta mil) exemplares diários restringe o universo de fornecedores a empresas jornalísticas de maior porte, não se verificando um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, e a restrição da disputa poderia resultar em procedimento deserto ou fracassado, com prejuízo à publicidade dos procedimentos licitatórios da Pasta. A participação será ampla, assegurados os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da referida Lei Complementar.

k) Da designação do agente de contratação e da equipe de apoio: A condução da Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica ficará a cargo da Agente de Contratação Tamiris Sousa de Castro, com o suporte da equipe de planejamento e de apoio, conforme Designação do Agente de Contratação, da Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Apoio (doc. SEI 0127336696). Os agentes designados atendem aos requisitos do artigo 3º do Decreto estadual nº 68.220/2023 e não incorrem nas vedações dos artigos 4º e 5º do mesmo decreto e do artigo 9º da Lei federal nº 14.133/2021, sendo a designação de servidores em comissão decorrente de o quadro da Pasta ser predominantemente composto por servidores nessa condição.

Estabeleço, ainda: o prazo de validade das propostas de 60 (sessenta) dias (subitem 4.7 do Aviso de Contratação Direta); a vedação à subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto (item 1.4 do Termo de Referência); e as sanções previstas no item 11 do Aviso de Contratação Direta e na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Termo de Contrato.

Diante do exposto, APROVO a Minuta do Aviso de Contratação Direta e seus anexos (doc. SEI 0127634547) e restituo os autos à Coordenadoria de Administração para as providências de divulgação do Aviso de Contratação Direta.

São Paulo, na data da assinatura digital.

LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO
Subsecretária de Gestão Corporativa

Documento assinado eletronicamente por **Larissa Carolina de Almeida Marco**, **Subsecretário**, em 24/11/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0129213846** e o código CRC **116EA299**.
